



Parecer Técnico de LAS nº 2731/2022 Força Tarefa Resolução SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 2090.01.0003755/2022-51

PA SLA Nº: 2731/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Modalidade: LAS/RAS Tipo: Nova solicitação	
EMPREENDEDOR: VMI MEC Industria e Serviço Ltda	CNPJ: 45.744.495/0001-00
EMPREENDIMENTO: VMI MEC Industria e Serviço Ltda	CNPJ: 45.744.495/0001-00
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbano
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y: 19°40'17.640"S LONG/X: 43°54'49.800"W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-04-5	ha	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Ambiente Sustentável Consultoria ME	29.308.372/0001-61
Ana Paula Viana Ferreira	ART ° MG20221179494
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Álvaro Martins Junior	MASP 11533825
David de Holanda Vianna	MASP 09478439
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 15000342

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 18/07/2022, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo SLA n.º 2731/2022, para o empreendimento VMI MEC Industria e Serviço Ltda. (Nome Fantasia: VMI MEC), n.º CNPJ 45.744.495/0001-00, localizado no município de Lagoa Santa/MG (Figura 1), sendo no dia 19/07/2022, publicado no IOMG, o requerimento de licença.

Por meio do Processo SLA n. 2731/2022, foi requerida a licença ambiental simplificada – LAS para a atividade B-05-04-5 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, com área útil de 2,5 hectares.

Os documentos apresentados no SLA, foram:

1. Estudo referente a critério locacional (cavidades), com ART do responsável técnico;
2. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), de 21/06/2022;
3. O RAS – Relatório Ambiental Simplificado, com ART do responsável técnico, relatório fotográfico do interior do galpão e caixa de visita do sumidouro, Lay out, proposta de monitoramento;
4. O CTF/APP - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, da VMI MEC, com vencimento em 17/10/2022;
5. O CTF/AIDA - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, da Ambiente Sustentável Consultoria ME, com vencimento em 11/10/2022; de Jussara Aparecida de Sousa, com vencimento em 21/09/2022;
6. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, sendo apresentado o contrato de locação; e
7. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema em 03/08/2022, verifica-se que incidem sobre a área na qual se localiza o empreendimento os seguintes critérios locacionais previstos no anexo único da DN COPAM n.º 217/2017: *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.*

O Estudo Espeleológico apresentado pela Ambiente Sustentável Consultoria ME, ART MG20221290254, de Jussara Aparecida de Sousa, conclui que: “*Devido à ausência de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento (ADA e AE), considera-se, diante do rito legislativo vigente, que não são necessários novos estudos e/ou levantamentos de cunho espeleológico para as áreas em análise. Diante disso, apresenta-se o presente estudo para apreciação do órgão ambiental, aguardando-se a manifestação do mesmo*”.

Com relação ao critério: *Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, categoria extrema*. No SLA, o empreendedor informa que não haverá e não houve (entre 22/06/2008 até o acesso ao SLA) supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, e intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, anterior ao período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Na figura 2, é apresentada a vista da localização da empresa, em 2003, verifica-se que a intervenção já havia ocorrido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

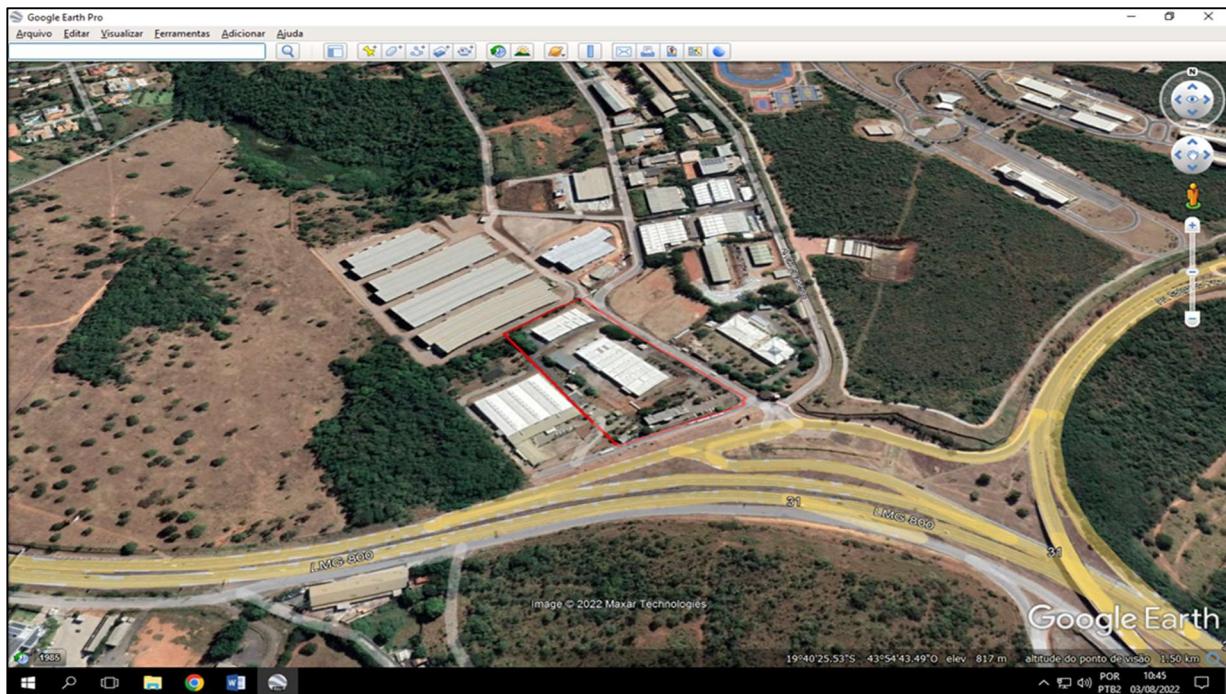


Figura 1: Vista do empreendimento - linha vermelha: área da empresa. (Fonte Google Earth)



Figura 2: Vista do empreendimento - linha vermelha: área da empresa, em 2003. (Fonte Google Earth)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Nos termos da Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010 e do Decreto Estadual 47.941 de 07 de maio de 2020, pelo fato se localizar na APA Federal Carste Lagoa Santa, e por se tratar de empreendimento sem impacto ambiental significativo, não sujeito à apresentação de EIA/RIMA, solicita-se que a SUPRAM CM de ciência ao órgão gestor da UC sobre esse processo de regularização ambiental.

Foi informado no SLA e no RAS, que o empreendimento está em fase de projeto e não houve nenhum pedido de licenciamento anterior à 05/11/2019. É uma Nova Solicitação, modalidade LAS/RAS, porte pequeno, Classe 2, critério locacional, cavidades, peso 1. Foi apresentado o Certificado de LAS n.º 442, válido até 07/02/2022 para fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes - Código B-08-01-1, área útil de 1,2 ha, o empreendedor informa que somente após a licença serão realizadas as devidas modificações de processo e instalação de equipamentos.

A atividade a ser desenvolvida consta do anexo único da DN COPAM n.º 217/2017, como: B-05-04-5 -Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, com área útil de 2,5 hectares.

A empresa operará com 21 funcionários (7 administrativos e 14 na produção), trabalhando 8:00 horas por dia, 5 dias por semana e 12 meses ao ano. Os principais insumos e matérias primas, são: chapas galvanizadas, aço 1020, aço inox, alumínio, poliméricas, lençol de chumbo, arame de solda, abrasivo de corte, discos abrasivos, fluido de corte, nitrogênio, oxigênio, mistura e água desmineralizada. A empresa produz peças e partes de equipamentos em geral. Os principais equipamentos do processo são jato de água, corte a laser, dobradeira, rosqueadeira, furadeira de coluna, fresadora, torno universal, equipamento de solda MIG, lixadeira, serra de fita, rebitadeira pneumática e furadeira manual.

A água é utilizada no processo industrial, máquina de corte a jato d'água, sanitários,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

refeitório e vestiários, é fornecida pela concessionária de abastecimento público. O consumo médio mensal informado foi de 3,57 m³/dia e não há recirculação.

Os efluentes sanitários (banheiro, vestiário e refeitório) serão destinados em sistema reator de fluxo ascendente e filtro biológico sendo lançado em sumidouro. Os efluentes industriais serão tratados por filtração e decantação sendo lançado em sumidouro. Os sistemas estão operando e que o efluente sanitário não é tratado junto com efluente industrial. Não há geração de efluentes provenientes de purgas, oleosos ou óleo usado coletado e lavagem de pisos e equipamentos.

Não há existência de fontes pontuais e difusas de emissões atmosféricas, e equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Também não há geração de ruído.

Os resíduos sólidos gerados são: plástico, madeira (paletes), óleo lubrificante usado, material sólido contaminado com óleo, borra metálica, lodo de ETE e gordura da caixa separadora, destinados à reciclagem, reutilização, co-processamento, aterro classe II e tratamento de efluentes.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

O imóvel do empreendimento está autorizado, Lei Municipal de Lagoa Santa nº 4027/2017. Também foi apresentado contrato de constituição da empresa, e os Certificados de Regularidade do CTF do responsável técnico, da consultoria e do empreendimento, ainda vigentes.

Em 19/08/2022, a Força Tarefa decidiu solicitar as seguintes informações complementares que foram respondidas em 24/08/2022:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

- Com relação aos campos 5.2.1 e 5.8 do RAS, sobre a quantidade de efluente industrial da máquina de corte por jato d'água. É informado que a geração prevista é de 2 m³/dia, no entanto depois é informado que será 2 m³/ano, descartado uma vez anualmente. Favor esclarecer qual o volume gerado, descrever o sistema de decantação e filtragem, informar as características desse efluente, se este efluente possui substâncias que não poderão ser removidas pelo sistema de tratamento proposto, e qual a forma de destinação final desse efluente;
- Apresentar manifestação do responsável técnico pelo empreendimento juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART quanto adequação as normas da ABNT em relação a eficiência e capacidade de tratamento dos efluentes sanitários proposto para a contribuição máxima per capita. Descrever as características da estação de tratamento de efluentes sanitários;
- Descrever o sistema de drenagem pluvial da área de instalação do empreendimento e as medidas de controle ambiental para a contenção de sólidos carreáveis;
- Favor informar a forma de acondicionamento temporário e a destinação dos resíduos listados no RAS.

Com relação à máquina de corte, é informado que ela gera 1,8 m³/dia de efluentes, mas destinação do volume armazenado ocorre somente quando é feita a manutenção e descarte com periodicidade anual. Foi informado que os efluentes possuem sedimentos ferrosos e não ferrosos, e que não há adições de elementos químicos. O tratamento desse efluente é feito dentro do próprio tanque de acumulação da máquina de corte, com etapas de decantação e filtragem.

Quanto ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, é apresentado uma planta com memória de cálculo para filtro anaeróbio e vala de infiltração, com a ART nº MG20221378651, do responsável técnico Carlos Alberto de Freitas Grop. Ainda é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

informado que o sistema será ampliado para atender a demanda atual de 100 para 300 pessoas, já em fase de execução, e que a vazão do tratamento é de 0,25 l/s.

Foi informado que toda área do empreendimento é edificada ou possui o solo coberto por gramíneas, dispensando a necessidade medidas de mitigação de sólidos carreáveis. Foi apresentado um croqui do sistema e fotos mostrando canaletas no telhado e tubos que direcionam a água para as galerias, talude gramado, vias pavimentadas.

De acordo com imagem encaminhado o local de armazenamento temporário de resíduos sólidos possui piso pavimentado e área coberta. Também foi informado que o galpão de produção será utilizado para armazenamento de EPI usado, óleo lubrificante e a borra metálica. Vale ressaltar que para resíduos líquidos, o local de armazenamento deve ter bacia de contenção, para o caso de eventuais vazamentos.

Não haverá supressão de vegetação nativa, dessa forma, não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017, portanto essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento VMI MEC Industria e Serviço Ltda., CNPJ 45.744.495/0001-00, Processo SLA n.º 2731/2022, para a atividade de “B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”, com área útil de 2,5 hectares, no município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as condicionantes deste processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Considerando que no local do empreendimento já possui outra atividade em operação, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VMI MEC Industria e Serviço Ltda., n.ºCNPJ 45.744.495/0001-00

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o laudo de análise dos efluentes da máquina de corte. Caso não sejam plenamente atendidos os parâmetros de qualidade da água subterrânea previstos na Resolução CONAMA n.º 396/2088, os efluentes da máquina de corte não poderão ser lançados no sumidouro e o empreendedor deverá apresentar a comprovação da destinação desses efluentes para empresa devidamente licenciada para receber e tratar esses efluentes.	360(Trezentos e sessenta) dias
03	Apresentar laudo de avaliação de ruídos realizado de acordo com as normas da ABNT em atendimento aos parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 10.100/1990	180(cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VMI MEC
Industria e Serviço Ltda., CNPJ n.º 45.744.495/0001-00****1. Resíduos sólidos e rejeitos****1.2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. 3. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	IN Denominaçã o e código da lista IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/ mês)	Razã o soci al	Endere ço comple to	Tecnolo gia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador /	Empresa responsável	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Armaz enada	
								Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.